

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO
PLANO DE IMEDIATA ASSUNÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacyr Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

TERRA CARTA EDUCAÇÃO, SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.789.803/0001-65, estabelecida à Rua 07, Qd. F3, Lote 39/37, Sala 202, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.110-090, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **EURICO MONTEIRO DE ALARCÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CRTA nº. I-491-15ª Região de Goiás, CI/RG nº 149186 SSP-GO e inscrito no CPF sob nº. 035.385.751-34, denominando-se a partir de agora simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração do plano de imediata assunção dos serviços, a partir dos levantamentos necessários das atividades atualmente desenvolvidas nos ITEGO's e COTEC's, em cumprimento ao que está estabelecido no Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, firmado no dia 07/04/2017, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017, firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, e assessoria na orientação ao cumprimento das atividades elencadas, a serem executadas pelas equipes próprias ou contratadas pelo Centro de Gestão em Educação Continuada – CEGECON, a partir da

devida autorização emitida pela SED e elaboração do relatório conclusivo das atividades de assunção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA:

2.1.1. DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DA ASSUNÇÃO:

Os serviços deverão ser realizados em 03 (três) etapas:

I. IDENTIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CUMPRIDOS:

- a) Identificação e análise de todos os preceitos, necessidades e determinações ao fiel cumprimento do estabelecido no Contrato de Gestão n.º 002/2017-SED, firmado em 07/04/2017, pelo Centro de Gestão em Educação Continuada – CEGECON, como Parceiro Privado junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, como Parceiro Público, para serem definidos como procedimentos a serem cumpridos na fase de Assunção, junto à Rede Pública Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, objeto do contrato de Gestão;
- b) Identificação e análise de todos os preceitos, necessidades e determinações ao cumprimento do que está proposto pelo Parceiro Privado na Proposta Técnica, apresentada por ocasião do atendimento ao Chamamento n.º 08/2016 – SED, Processo 201614304000870 – Lote 04;
- c) Assessoria à Diretoria da Organização Social e Coordenadores, durante as reuniões necessárias junto ao Gabinete de Gestão da SED, para a realização da atividade de assunção, na fase inicial, após a outorga e publicação do Contrato de Gestão;

II. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CUMPRIDOS:

- d) Elaboração de roteiro, com as descrições dos procedimentos na fase inicial de assunção, a serem cumpridos por parte da equipe de profissionais da Organização Social, ou profissionais contratados, submetendo a apreciação da Diretoria da Organização Social e apresentando em reunião própria ao Gabinete de Gestão da SED, detalhando:
 - e) As ações da Diretoria da Organização Social;
 - f) Descrições dos levantamentos a serem realizados junto à SED, ITEGOs e COTECs, sobre os contratos de responsabilidades financeiras ou econômicas existentes;
 - g) Descrições dos levantamentos dos itens de procedimentos quanto ao Patrimônio, ao qual a Organização Social assume a responsabilidade de gestão, sobre os mesmos, através dos Termos de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Bens Móveis;
 - h) Descrições dos levantamentos necessários à identificação do quadro de pessoal, existente, e das demandas existente a serem cumpridas na fase inicial da gestão da Organização Social;

- i) Descrições dos levantamentos: a situação existente sobre insumos e materiais de consumo, necessários nesta fase de assunção, para não haver interrupção nas atividades das Unidades;
- j) Descrições dos levantamentos sobre Serviços de Terceiros;
- k) Descrições sobre os Levantamentos das condições de Softwares utilizados nas Unidades;
- l) Procedimentos básicos junto às Coordenações Pedagógicas;
- m) Descrições procedimentos para levantamento sobre as condições das grades curriculares;
- n) Descrições sobre procedimentos para análise dos professores e alunos matriculados;
- o) Levantamentos sobre os controles acadêmicos;
- p) Outras propostas de atividades, necessárias a serem realizadas durante a fase da assunção, para conhecimento das condições atuais das unidades de ensino;

III. ASSESSORIA TÉCNICA ÀS COORDENAÇÕES ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA-PEDAGÓGICA:

- q) A Assessoria Técnica ficará responsável pela orientação acerca dos procedimentos a serem executados pelas equipes da Organização Social, junto às unidades dos ITEGOs e CÓTECs, pelo período de 75 (setenta e cinco) dias;
- r) Durante todo período de realização do trabalho, objeto deste chamamento e contrato de serviço, ficará a cargo desta Assessoria, a aplicação do PDCA (PLAN – DO – CHECK – ACT) como ferramenta e método interativo de gestão de 04 (quatro) passos, utilizado para o controle, melhoria contínua, alterações e ajustes dos processos para efetiva realização e cumprimento dos itens estabelecidos no Plano de Assunção e os que se apresentarem como necessidade e ainda a catalogação dos relatórios das equipes para a consolidação do relatório conclusivo da fase de Assunção.

2.2. DO CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao contrato, no valor e condições estipuladas na Cláusula Terceira;
- b) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de métodos de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- c) indicar um preposto do CONTRATANTE para servir de elemento de ligação entre as partes, a fim de acompanhar o atendimento das demandas;
- d) prestar esclarecimentos e informações a CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no Contrato de Gestão;
- e) entregar à CONTRATADA todos os documentos e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) acompanhar a execução dos trabalhos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, será pago o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), os quais serão divididos em 03 (três) parcelas:

- 1ª parcela no dia 30 de maio de 2017, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), mediante apresentação do plano de assunção elaborado;
- 2ª parcela no dia 30 de junho de 2017, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pela execução de assessoria;
- 3ª parcela no dia 30 de julho de 2017, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3.2. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e deverão ser encaminhadas em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do **Contrato de Gestão n.º 002/2017-SED**, ao **Processo de Contratação de Serviços n.º 012/2017** e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de "Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;
- III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

3.3. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula poderá implicar em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

3.4. Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tabulários e trabalhistas.

3.5. Quando necessário o deslocamento de preposto da CONTRATADA para fora do Município de Goiânia, caberá ao CONTRATANTE arcar diretamente com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O presente instrumento de contrato tem vigência de 75 (setenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes e mediante justificativa, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017 - SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

4.2. Em caso de prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo, respeitando-se os valores previamente acordados e observando os princípios da Administração Pública.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido:

- a) pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- b) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;
- c) de imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- e) dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- f) alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

5.2. A rescisão deverá ser feita através de comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exceção da hipótese prevista na alínea "c" do item 5.1 deste contrato.

5.3. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

5.4. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

6.3. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

6.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a) fraudar na execução do contrato;

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

f) não mantiver a proposta.

6.5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

6.6. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

7.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

7.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, definido pela Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;
- 8.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- 8.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;
- 9.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;
- 9.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

10.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

10.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência;

10.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 15 de maio de 2017.

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80

ALMÉRIO MARQUES LEÃO

CPF nº 858.579.635-91

TERRA CARTA EDUCAÇÃO, SISTEMAS E DESENV. TECNOLÓGICO LTDA

CNPJ/MF nº 03.789.803/0001-65

EURICO MONTEIRO DE ALARCÃO JÚNIOR

CPF nº 035.385.751-34

Testemunhas:

Nome: **Fernando Carvalho Cogo**
RG: Superintendente Administrativo

CPF: 274.063.308-47

Nome: **Andrezza de Almeida e Silva**
RG: 6010844

CPF: 700.511.491-41

27.616.749/0001-14

CAMPOS DOMINGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Av. 136, nº 745, Galeria Yucatã Setor Sul, CEP: 74.093-250

GOIÂNIA - GO

Leonardo Campos Domingues
OAB/GO 22813